

ADM: 2017/2020
FUNDO DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATO N.º 10/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO COMO CONTRATADO, O(A) REAVEL VEICULOS EIRELI - ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 12.463.676/0001-09, sito a Av. MARECHAL RONDON S/Nº, CRIXÁS DO TOCANTINS - TO., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **ERIKA FERREIRA CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, casada, inscrito no CPF(MF) nº 737.564.661-91, RG. Nº 977.310 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 07 Qd: 19 Lt: 6 C : 56 Residencial Daniela na cidade de Gurupi do Tocantins, e por outro lado, o(a) **REAVEL VEICULOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ(MF) Nº 30.260.538/0001-04, com sede na Rua 3 1022 - quadra C8,Lote 93/99, sala 802,Cond. West Office, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, aqui representado GILMAR DE SA MOREIRA, Brasileiro, Divocado,Vendedor, inscrito no CPF(MF) nº 884.088.761-04, RG. 3583964 SSP/GO, residente e domiciliado na Quadra305 sul Rua 6 com a 5Ql 14 LT 02 Casa 11 Plano Diretor Sul na cidade de Pimas do Tocantins, **CONTRATADO**, Constitui objeto do presente contrato a **contratação de A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de: **A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

2.1

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a entregar os objetos dessa licitação dentro do prazo estipulado no em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos Inciso XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 24, da lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.4 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ADM: 2017/2020
FUNDO DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo do Fundo Municipal de Saúde, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A prestação de serviço será apartir a assinatura do contrato até **31 de dezembro, podendo ser prorrogado na forma da lei.**

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos objetos contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta **valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) para o item número 1 e o valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) para o item 2**, totalizando assim um valor bruto total de **R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).**

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do contrato.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação

Dotação: 10.301.0006.2033 / 4.4.90.52 / 248 – 0040.00.000 E 0401.00.00 /PSF

7.2 Os recursos financeiros para custear o contrato, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;



ADM: 2017/2020
FUNDO DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de CRIXÁS DO TOCANTINS, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independe de qualquer interposição administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do CONTRATANTE caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os compromissos, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE não recebera o valor dos objetos ora licitados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem o foro de Gurupi – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.


12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer

ADM: 2017/2020
FUNDO DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS

natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.
Tocantins, ao 09 dia do mês de setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do


Fund. Municipal de Saúde
CNPJ: 12.463.676/0001-09

Erika Ferreira Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal do Fundo Municipal de Saúde
Contratante


Eduardo Pereira de Souza
CPF: 726.389.311-87

REAVEL VEICULOS EIRELI – ME
CNPJ: 30.260.538/0001-04
GILMAR DE SA MOREIRA
Contratado